

Número de identificação fiscal que revogou a autorização	Nome ou designação social	Local da sede	Data do despacho ministerial
<b>Distrito de Lisboa</b>			
<b>Concelho de Mafra</b>			
505575728	Com Cor Artes Gráficas, Lda.	Urbanização Vila Marinha, Rua Aldeia Nova n.º 18, Charneca — Encarnação	26.09.2007
<b>Concelho de Sintra</b>			
505151766	Express Print Artes Gráficas, Unipessoal Lda	Urbanização Monte Belo n.º 10 — Idanha Belas	26.09.2007
503372552	Grafiroda Artes Gráficas Lda.	Bairro Santo António Lt. 12 Armaz. A, Francos — Rio de Mouro	26.09.2007
<b>Distrito do Porto</b>			
<b>Concelho de Matosinhos</b>			
500258457	Sociedade Gráfica Fonseca Lda.	Rua França Júnior 439-441, Matosinhos	22.10.2007
<b>Distrito de Santarém</b>			
<b>Concelho de Santarém</b>			
502414804	Normagrafe Criação e Conclusão Gráfica Sociedade Unipessoal Lda	Trav. Pe. António Fernandes, n.º 14 — r/c, Santarém	14.05.2007

23 Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

#### Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

##### Aviso (extracto) n.º 3887/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 17.01.08, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças *Teresa Maria Custódio Santos Luís*, no S.F. de Nazaré, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.12.07, *Mário Rui Salvador André*, no S.F. de Marinha Grande, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.08, *Luís Manuel Leitão Claudino*, no S.F. de Almada 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 07.12.07, *José Óscar Madeira Teixeira*, no S.F. de Anadia, por vacatura do lugar, com efeitos a 06.12.07, *António Manuel Santos Varanda*, no S.F. de Castanheira de Pêra, por vacatura do lugar, com efeitos a 20.12.07, *Acácio Almeida Oliveira*, no S.F. de Oliveira do Bairro, por vacatura do lugar, com efeitos a 07.12.07, *José António Louro Vicente*, no S.F. de Nisa, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.07 e *Maria Emília Carvalho Carço Miranda*, no S.F. de Sobral de Monte Agraço, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.02.08.

24 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

##### Aviso (extracto) n.º 3888/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.12.07, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças *Maria Adelaide Martins Dias da Silva Marques*, no S.F. de Loures 1, por impedimento do titular, com efeitos a 13.11.07.

24 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

##### Aviso (extracto) n.º 3889/2008

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 14.01.2008, proferido ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, foi nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre, do inspector tributário principal — Leonel Marques Mandeiro, com efeitos a 1 de Novembro de 2007.

29 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

##### Despacho n.º 4182/2008

O acompanhamento das fases de desenvolvimento dos programas de reequipamento das Forças Armadas, designadamente da execução dos contratos de aquisição de equipamentos militares celebrados entre o Estado Português e entidades estrangeiras, é efectuado por missões de acompanhamento e fiscalização integradas por militares, que, para exercerem as respectivas funções, deverão deslocar-se ao e no estrangeiro e, em alguns casos, aí permanecer por períodos de tempo mais ou menos longos, enquanto durar a missão.

Presentemente, o regime de abonos aplicável a esses militares não está uniformemente estabelecido para todas as Missões de natureza semelhante.

Neste contexto, impõe-se definir o regime de abonos a aplicar aos militares das Forças Armadas que integram as missões de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aquisição de equipamentos militares celebrados no âmbito da lei de Programação Militar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 42 211, de 14 de Abril de 1959, os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional determinam o seguinte:

1 — Os militares que integram as missões de acompanhamento e fiscalização (MAF) dos contratos celebrados pelo Estado Português, com vista ao reequipamento das Forças Armadas, decorrentes da lei de Programação Militar, e se deslocarem ao estrangeiro e aí devam permanecer por motivo das suas funções, para além das remunerações correspondentes ao posto e escalão detidos, têm direito ao abono de ajudas de custo diárias, nos termos da lei, por motivo de deslocação ao estrangeiro e no estrangeiro, enquanto aquela situação se mantiver.

2 — Salvo o disposto no n.º 6, as deslocações ao estrangeiro devem ser temporalmente limitadas, não excedendo os 30 dias de duração seguida ou os 60 de duração interpolada, ao longo de um ano.

3 — Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar do posto mais elevado.

4 — Os militares a que se refere o número 1 podem optar pelo alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70% do valor da ajuda de custo diária, deduzida de 30%, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho.

5 — Quando o militar tenha de se deslocar em serviço no estrangeiro, tem direito a que lhe sejam suportadas as despesas de viagem e alojamento, mas não recebe ajudas de custo adicionais.

6 — Quando motivos de interesse público e as características do programa em causa o justificarem objectivamente, pode ser sujeita à aprovação do Ministro da Defesa Nacional e do ministro responsável pela área das Finanças uma missão de acompanhamento e fiscalização que tenha natureza residente junto do local de fabrico e ou teste dos equipamentos em aquisição.

7 — Da fundamentação da proposta devem constar os elementos que permitam aferir a necessidade de acompanhamento *in loco*, a justificação para o número de elementos a participar e, bem assim, as razões para a duração proposta.

8 — Nos casos previstos nos números anteriores, e quando a permanência no estrangeiro tenha duração superior a seis meses, os militares podem optar pelo reembolso das despesas efectuadas com o alojamento, deixando de lhes ser suportado o custo de alojamento em hotel de três estrelas a que se refere o n.º 4.

9 — As despesas referidas no número anterior incluem o arrendamento, as despesas de electricidade, água e, quando seja o caso, combustível para aquecimento, sendo ressarcidas mediante apresentação dos